



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, de 28 de setembro de 2022.

EMENTA: "Altera e inclui dispositivos a Seção V, inclui parágrafo único e altera o art. 64 da Lei Complementar nº 54 de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Cambé".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 9º DO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Seção V, da Lei Complementar nº 54 de 23 de outubro de 2020 – Código de Posturas do Município de Cambé – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Da Aferição de Pesos, Medidas e Origem dos Materiais"

Art. 2º O artigo 63 da Lei Complementar nº 54 de outubro de 2020 – Código de Posturas do Município de Cambé, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63....

Parágrafo único. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de aferição dos equipamentos, terão livre acesso, cumpridas as formalidades legais, às instalações industriais, comerciais e/ou prestadores de serviços, particulares ou públicas."

Art. 3º O artigo 64 da Lei Complementar nº 54 de outubro de 2020 – Código de Posturas do Município de Cambé, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.64. A aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais metálicos ferrosos e não ferrosos, estará sujeito a comprovação de origem no âmbito do Município de Cambé, a saber:

- I. Objetos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais metálicos oriundos de cemitérios;
- II. Placas de Sinalização de trânsito e/ou que pertençam ao órgão público;
- III. Tampas de ferro de poço de visita, de bueiros para escoamento pluvial, com ou sem logotipo da empresa responsável pelos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto;
- IV. Cabos e fios de cobre ou alumínio de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, internet e hastes, ou ainda, aqueles cujo isolamento ou identificação tenha sido removido por qualquer meio, oriundos de



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

- qualquer empresa, concessionária, ou prestadoras de serviços públicos ou privados;
- V. Regulador de pressão de água e energia das empresas prestadoras de serviços;
- VI. Partes, recortes, chapas ou qualquer outro tipo de materiais metálicos ferrosos e não ferrosos.

§1º A proibição prevista no caput deste artigo, incide exclusivamente sobre o material sem origem comprovada, não alcançando aquele objeto de comercialização regular.

§2º A pessoa, física ou jurídica, centros de coleta, reciclagem e venda de sucatas de materiais metálicos ferrosos e não ferrosos que adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar ou utilizar como matéria prima para o processamento e benefício, qualquer dos materiais previstos no artigo 64 desta Lei Complementar, deverão, obrigatoriamente, manter os registros, através de um livro próprio, de entrada e saída de mercadorias com suas respectivas origens e destinação, contendo as seguintes informações:

- I. Registro mensal de quantidades e produtos comercializados, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de coletores de material reciclável autônomos;
- II. Registro de fornecedores e compradores, em um livro de registro contendo:
- a) data de entrada do material comprado, bem como de saída ou baixa, no caso de venda;
 - b) nome, endereço e identidade do vendedor ou comprador;
 - c) características do material e sua quantidade.

§3º Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feito pelo doador do material contendo seus dados, de modo que permitam sua identificação, bem como o local de retirada deste.

§4º Estarão asseguradas de escolta da polícia militar as autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de comprovação de origem dos materiais, onde terão livre acesso, inclusive em casos de autuação, cumpridas as formalidades legais, às instalações industriais, comerciais e/ou prestadores de serviços, particulares ou públicas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, em 28 de setembro de 2022

Fernando dos Santos Lima
Presidente

**Publicado no Jornal
Oficial Eletrônico em:**

07 / 10 / 2022

Edição N° 1169 Pg. 10-11